



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

e) Devedores por repasses

As operações de repasses ao Banco e para as outras instituições financeiras estão demonstradas pelo valor principal do crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata die" e apropriados pelo regime de competência.

f) Operações de crédito

As operações de crédito são demonstradas pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata die" e apropriados pelo regime de competência. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos incidentes sobre cada parcela vencida são registrados em contas retificadoras de rendas a apropriar.

As operações de crédito vencíveis nos próximos 12 meses ao do fechamento de balanço são classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima deste período são classificadas no ativo não circulante.

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

1. Risco integral do FNO - operações vigentes contratadas até 30 de novembro de 1998 de acordo com a Lei nº 7.827/1989, operações vinculadas aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C, Floresta, operações da linha de crédito emergencial.
2. Risco compartilhado (50% para o Banco e 50% para o FNO) - operações vigentes contratadas a partir de 1º de dezembro de 1998, conforme regulamento da Lei nº 10.177/2001.
3. Risco Integral do Banco - operações em nome próprio e com seu risco exclusivo, autorizadas pelo artigo 9º-A da Lei nº 7.827/1989 e Lei nº 10.177/2001.

g) Del Credere

É o valor pago ao Banco para cobrir os riscos de crédito assumidos pela instituição. O Del Credere é de 3% a.a. apenas para as operações contratadas a partir de 01.12.1998 em razão de o risco ser compartilhado, conforme estabelecido no art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989. Nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, conforme MP nº 2.196/2001, o del credere é de 6% a.a.

h) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão das operações de crédito consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, conforme disposto na Portaria Interministerial MIN/MF nº 11/2005.

Com base na Portaria Interministerial MI/MF nº 244, de 14 de outubro de 2008, as operações de crédito renegociadas com base na Lei nº 11.775/2008 retornam à carteira com o seu respectivo registro de provisão, assim constituído:

- montante das parcelas que já haviam sido baixadas como prejuízo; e/ou
- valor da provisão existente antes da referida renegociação.

Essa provisão está registrada totalmente no ativo não circulante.

i) Provisão para bônus de adimplência

Em conformidade com os normativos legais para os Fundos Constitucionais são concedidos bônus de adimplência aos tomadores de crédito, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do vencimento.

Para os financiamentos de operações de crédito rural, a definição é feita pelo Conselho Monetário Nacional e, para as operações não rurais, o bônus está definido no inciso VI do art. 1-A da Lei nº 10.177/2001.

j) Patrimônio líquido

O patrimônio líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências da STN e do resultado do exercício. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827/1989, os repasses da STN aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FNO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

Os recursos repassados e creditados diretamente ao patrimônio líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco, acrescidos dos resultados operacionais.

k) Sistemática contábil

O FNO possui contabilidade própria, valendo-se para tal do sistema contábil do Banco, todos os registros de atos e fatos, incluindo a apuração de receitas e despesas são realizados em contas de compensação do Banco conforme previsto na Carta Circular do BACEN nº 2.217, de 09 de setembro de 1991.

l) Isenção tributária

Conforme o art. 8º da Lei nº 7.827/1989, o FNO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento desonerados de qualquer tributo ou contribuição.

m) Eventos subsequentes

Evento subsequente ao período a que se referem às demonstrações financeiras é aquele evento favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data final do período e a data na qual é autorizada a emissão dessas informações.

Não houve qualquer evento subsequente relevante para as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020.